



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Decreto nº. 035/2006

06.10.2006

"Aprova o Regimento Interno do Setor Municipal de Trânsito de Angatuba - SEMUTRAN, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município e dá outras providências".

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Setor Municipal de Trânsito de Angatuba - SEMUTRAN, integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de outubro de 2006.


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

SETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ANGATUBA - SEMUTRAN -

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Código de Trânsito Brasileiro, criou o Sistema Nacional de Trânsito, estabelecendo sua composição e atribuição, incluindo como ente executivo, o Município, que deve integrar-se a essa realidade.

Artigo 2º - A Lei nº 026/2006 de 22 de setembro de 2006, criou na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Angatuba, vinculado ao Poder Executivo Municipal, o Setor Municipal de Trânsito de Angatuba, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário, a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução do CONTRAN de nº 106/99, doravante reconhecido com a sigla *SEMUTRAN*.

Parágrafo Único - O *SEMUTRAN* tem suas atribuições definidas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Normas dos Órgãos Superiores de Trânsito e Legislação Municipal específica.

ARTIGO 3º - Na estrutura Municipal, comporão o Sistema Nacional de Trânsito - *SEMUTRAN* - os seguintes órgãos:

- I. Como Órgão Consultivo e Deliberativo, o Conselho Municipal de Trânsito - *COMUTRAN*;
- II. Como Entidade e Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município, o Setor Municipal de Trânsito de Angatuba - *SEMUTRAN*;
- III. Como Órgão Colegiado de apreciação e julgamento, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - *JARI*, e
- IV. Como Gestor de Recursos e Finanças, o Fundo Municipal de Trânsito - *FUMTRAN*.

Artigo 4º - O Setor Municipal de Trânsito - *SEMUTRAN* - Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município, dentro da estrutura organizacional do município, será órgão do Poder Executivo, incluído em item orçamentário próprio, denominado - Gabinete do Prefeito.

Artigo 5º - Funcionará junto ao Setor Municipal de Trânsito - *SEMUTRAN*, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - *JARI*, Órgão Colegiado responsável pela apreciação e julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas a usuários das vias municipais e o Conselho Municipal de Trânsito - *COMUTRAN*, Órgão Consultivo e Deliberativo, para tratar de assuntos de trânsito.

Artigo 6º - Os conceitos e definições estabelecidos para efeitos deste Regimento Interno, são os constantes do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, das Resoluções e Normas dos Órgãos Superiores de Trânsito.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CAPÍTULO II - Da Composição do SEMUTRAN

Artigo 7º - Para direcionamento e gerenciamento, o SEMUTRAN tem a seguinte composição:

- a) Gerência do Setor Municipal de Trânsito;
- b) Coordenadoria Administrativa de Trânsito - C.A.T., e
- c) Coordenadoria de Engenharia de Trânsito - C.E.T..

Artigo 8º - O Gerente do SEMUTRAN é a Autoridade competente e credenciada para aplicar as penalidades previstas na Legislação de Trânsito e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Autoridade de Trânsito segundo define o Código de Trânsito Brasileiro é o dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciado.

§ 2º - O Gerente do Setor Municipal de Trânsito de Angatuba - SEMUTRAN, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município, como Autoridade de Trânsito, tem as seguintes atribuições:

- I. a administração e gestão do Setor Municipal de Trânsito de Angatuba - SEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

§ 3º - O Coordenador Administrativo de Trânsito é o substituto eventual e Assessor do Gerente do SEMUTRAN, interligando-se diretamente na funcionalidade e operacionalidade das Seções que compõem o SEMUTRAN.

§ 4º - O Coordenador de Engenharia de Trânsito é o responsável pelo estudo, viabilização e acompanhamento técnico de projetos referentes a trânsito.

§ 5º - O Agente da Autoridade de Trânsito, competente para lavrar Autos de Infração e outros documentos previstos pela Legislação de Trânsito em vigor, será Servidor Civil Municipal, nomeado pelo Prefeito, ou por delegação deste, designado pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre as vias urbanas e rodoviárias do Município de Angatuba.

§ 6º - Em razão de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, poderá ser designado Policial Militar como Agente Fiscalizador, concomitantemente com os demais Agentes credenciados, conforme atribuição estabelecida no inciso III, do Artigo 23 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 9º - Para a Coordenadoria Administrativa de Trânsito e de Engenharia de Trânsito serão nomeados servidores de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III - Da Estrutura Operacional do SEMUTRAN

Artigo 10 - Para a sua operacionalização o SEMUTRAN terá a seguinte estrutura :

- I. Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;
- II. Coordenadoria Administrativa de Trânsito;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- III. Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV. Seção de Educação de Trânsito, e
- v. Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Artigo 11 - À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II. planejar o sistema de circulação viária do Município;
- III. proceder estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes Órgãos Públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- v. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Artigo 12 - Ao Coordenador Administrativo de Trânsito, compete :

- I. substituir o Gerente do SEMUTRAN, nos seus impedimentos eventuais;
- II. assessorar o Gerente do SEMUTRAN, interligando-se diretamente na funcionalidade e operacionalidade de cada uma das Seções que compõem a estrutura do SEMUTRAN, para que as mesmas com melhor aproveitamento possam desempenhar suas atividades;
- III. exercer a função de Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- IV. assessorar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, atendendo suas solicitações;

Artigo 13 - À Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração, compete:

- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- v. operar em segurança nas escolas;
- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização - verificação ou deficiências na sinalização.

Artigo 14 - À Seção de Educação compete:

- I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- II. promover campanhas educativas e o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Artigo 15 - À Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete :

- I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Artigo 16 - O *Fundo Municipal de Trânsito de Angatuba - FUMTRAN*, tem sua criação em Lei Municipal própria, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

CAPÍTULO IV - Das Atribuições

Artigo 17 - O *SEMUTRAN*, como Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município, no âmbito de sua circunscrição, tem as seguintes atribuições :

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito vigentes;
- II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;
- III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. coletar dados estatísticos, elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V. estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN, Leis Municipais e demais normas inerentes, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- IX. fiscalizar, aplicar as penalidades e arrecadar multas referentes ao contido no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, que se refere a obras e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação;
- X. implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI. arrecadar através de talonário próprio, valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;
- XII. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua atribuição, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;
- XIV. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV. promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito existentes no Estado, sob a coordenação do CETRAN/SP;
- XX. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;
- XXII. coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII. executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica;
- XXIV. realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
- XXV. sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para imposição, notificação e arrecadação das multas, efetuadas pelo órgão competente do Município;
- XXVI. gerir e administrar o Fundo Municipal de Trânsito de Angatuba - FUMTRAN, através do Gabinete do Prefeito, aplicando sua receita conforme determina o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, que preceitua sejam aplicadas exclusi-



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

vamente em sinalização, engenharia de trânsito urbano e rodoviário, de campo, de policiamento, fiscalização e educação de trânsito e despesas com pessoal do órgão;

- XXVII. designar nos termos do artigo 152 do Código de Trânsito Brasileiro, os membros da Comissão de Exame, quando se tratar da concessão de autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal no âmbito do Município;
- XXVIII. comunicar a repartição de trânsito competente, débitos existentes, para fins de emissão de registro, licenciamento, transferência, etc.;
- XXIX. regulamentar as operações de carga e descarga;
- XXX. credenciar, a nível municipal, instituições, estabelecimentos ou empresas, para o funcionamento de Centros de Formação de Condutores e Cursos de Reciclagem para Infratores;
- XXXI. estruturar o funcionamento da Escola Pública de Trânsito;
- XXXII. com a anuência do Prefeito, a Autoridade de Trânsito Municipal, quando necessário e dentro da realidade local, emitirá Portarias Municipais de Trânsito, sempre observando o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações existentes.

Artigo 18 - O poder Executivo Municipal, com vista à maior eficiência e segurança dos usuários da via, poderá através do SEMUTRAN, celebrar convênio, delegando atividades previstas neste Regimento, para agilizar o processamento das notificações e recolhimento das multas, através da interligação com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Artigo 19 - As multas resultantes das atividades de fiscalização e policiamento de trânsito, deverão ser depositadas, recolhidas ou transferidas para conta única, exclusiva do Fundo Municipal de Trânsito de Angatuba - FUMTRAN, em estabelecimento bancário oficial e o controle e administração dessas receitas, geridas pelo Gabinete do Prefeito.

Artigo 20 - Compete ao Gerente do SEMUTRAN, como Autoridade de Trânsito do Município:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, zelando pela uniformidade de seu cumprimento e pela execução das normas e diretrizes nele contidas;
- II. julgar nos termos do artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, a consistência dos autos, aplicando penalidades, e observando o que determina o seu parágrafo único, com respeito ao direito à defesa prévia;
- III. registrar e licenciar veículos ciclomotores, de propulsão e tração humana e tração animal;
- IV. expedir autorização para dirigir veículos de propulsão humana e tração animal;
- V. providenciar através do Gabinete do Prefeito, depósito do valor devido, conforme prevê o parágrafo único do artigo 320 e Resolução nº 10/98 do CONTRAN, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET;
- VI. permitir a realização de provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação pública, mediante solicitação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, satisfeitas as exigências de autorização da Confederação Desportiva, caução ou fiança, seguro e custos arbitrados;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- VII. aprovar, mediante prévia solicitação, a fixação de publicidade ou de qualquer legenda ao longo das vias, desde que não prejudiquem a segurança do trânsito, retirando aquelas não autorizadas ou prejudiciais;
- VIII. aprovar previamente, projetos de sinalização de vias pavimentadas, logradouros, loteamentos e condomínios, mediante o recolhimento das taxas previstas.
- IX. autorizar a abertura ao trânsito de via pavimentada, após sinalização vertical e horizontal, cumprindo-se o inciso anterior;
- X. salvo casos de emergência, informar por meio de comunicação social, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos;
- XI. propor ao Prefeito Municipal, a realização de convênios necessários à execução deste Regimento;
- XII. levar a Hasta Pública os veículos e animais apreendidos, e/ou, removidos, não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, carregando ao FUMTRAN os valores arrecadados, deduzindo-se o montante da dívida relativa a multas e outras pendências com os Órgãos Públicos.

Artigo 21 - O Agente de Trânsito, tem as seguintes atribuições :

- I. lavrar Auto de Infração, de acordo com o que dispões o Código de Trânsito Brasileiro, Leis, Resoluções do CONTRAN, Portarias Municipais e outras Normas concernentes à lida do trânsito;
- II. na impossibilidade da autuação no momento do seu cometimento, relatar à Autoridade, no próprio Auto de Infração, tipificando a infração cometida, como também, local, data e hora do cometimento da infração, informando os caracteres do veículo, tais como placas, marca, tipo, cor, etc., conforme preceitua o artigo 280 do C.T.B.;
- III. adotar as medidas administrativas de sua competência;
- IV. zelar pelo talonário de Autos de Infração de Trânsito, como impresso e documento público, sendo responsável pela sua guarda;
- V. entregar os autos confeccionados no prazo determinado pelo SEMUTRAN, inclusive, os anulados e inutilizados por qualquer motivo;
- VI. manter-se atualizado, da Legislação constante no Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das Portarias Municipais, das Normas e Diretrizes dos Órgãos Superiores de Trânsito;
- VII. emitir Termo de Apreensão de Veículo, recolhendo-se o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, contra recibo, nos termos da Resolução nº 53/98 do CONTRAN.

§ 1º - Os Agentes de Trânsito, como Servidores Públicos Municipais, são Agentes da Autoridade de Trânsito, subordinados ao Gerente do SEMUTRAN, como Autoridade de Trânsito, no limite de suas atribuições.

§ 2º - A partir de sua nomeação ou designação, o Agente de Trânsito entra no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nos termos do Inciso VI do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 22 - A competência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, está contida no Código de Trânsito Brasileiro, em Regimento e em Lei Municipal própria.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 23 - Nas vias internas pertencentes a Condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do Condomínio, após aprovação dos projetos pelo SEMUTRAN.

Parágrafo Único - Faculta-se ao Condomínio requerer ao SEMUTRAN, a elaboração de projeto e implantação dos dispositivos conforme discriminado no "caput", desde que arquem com o custo da obra e serviços, depositando previamente ao Fundo Municipal de Trânsito de Angatuba - FUMTRAN, o valor orçado.

Artigo 24 - A Semana Nacional de Trânsito, será comemorada anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de Setembro, conforme prescrito no artigo 326 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - A coordenação das atividades da Semana Nacional de Trânsito terá suporte pedagógico do Departamento Municipal de Educação e Cultura, em parceria com o SEMUTRAN.

§ 2º - O SEMUTRAN oferecerá apoio necessário para a realização deste evento.

Artigo 25 - As caçambas para retirada de entulho de que trata a Lei Municipal específica, deverão ser registradas no SEMUTRAN, conforme numeração existente, inicialmente, dentro de 30 (trinta) dias a partir da notificação do Órgão, e, posteriormente, de forma anual, conforme data pré-estabelecida pelo Órgão de Trânsito.

Artigo 26 - As caçambas de recolhimento de entulhos, obedecerão as Leis de Trânsito, as Normas estabelecidas em Resoluções dos Órgãos de Trânsito, além das Leis Municipais existentes, sendo autuadas, se vierem transgredir essas Leis, com aplicação das mesmas penalidades e multas no valor da infração praticada por veículos automotores, observando-se o artigo 246 do Código de Trânsito Brasileiro, se constituírem obstáculo à livre circulação e a segurança dos veículos e pedestres.

Artigo 27 - Aprovado este Regimento Interno, o Poder Executivo Municipal, nomeará os membros do SEMUTRAN, adotando providências para a sua organização e funcionamento.

Artigo 28 - O Município poderá receber suporte técnico do CETRAN/SP, bem como, de Órgãos Estaduais e Federais de Trânsito, com a respectiva contrapartida financeira, para o exercício das atividades de trânsito.

Artigo 29 - O Poder Executivo Municipal adotará, no prazo legal, as providências previstas no parágrafo 2º do artigo 333, do Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 30 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Setor Municipal de Trânsito - SEMUTRAN, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de outubro de 2006.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Publicado em 06 de outubro de 2006.

Maria Regina Pereira
Chefe de expediente